

CONTRATO N.º 094/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA DESENVOLVIMENTO CUSTOMIZADO DE SISTEMA DE GED PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA - LICITAÇÃO COMPARTILHADA (CIMASP) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL - SEMSA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA DAC ENGENHARIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. NÍLO CESAR DO VALE BARACHO, brasileiro, portador do Registro Geral MG 4645217 - SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº. 681.771.606-30, doravante denominado CONTRATANTE e a DAC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.257.872/0001-04, estabelecida à Rua Miguel Viana, n.º 8 I, sala 12, 09 e 11, bairro Pinheirinho, Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, pelo seu representante infra-assinado Sr. Denis de Souza Silva, CPF nº 049.557.016-80, RG nº M9.353.749, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2022, conforme consta do Processo Administrativo n.º 001/2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, em, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 001/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2022 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DA MICROREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.40.00

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual adiantamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a ADESAO A ATA 001/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO CUSTOMIZADO DE SISTEMA DE GED PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA - LICITAÇÃO COMPARTILHADA (CIMASP) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL - SEMSA.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, os contratos terão duração de 12 (doze) meses) a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será conforme acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, em razão das particularidades de cada projeto/serviço. O prazo deve ser estabelecido em até 10 dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. Após a data acordada a empresa poderá ser notificada com abertura de Processo Administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

**I - CONTRATANTE:**

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos

- produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II - CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) Providenciar todas as licenças e pagamento de taxas de ART, junto ao CREA e responsabilizar pela liberação do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de **R\$ 116.367,18 (CENTO E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E DEZOTO CENTAVOS)**, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1.	498	H	ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 69,52	R\$ 34.620,96
2.	498	H	CIENTISTA DA COMPUTAÇÃO JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 69,52	R\$ 34.620,96
3.	498	H	PROGRAMADOR COM ENCARGOS	R\$ 69,52	R\$ 34.620,96
4.	300.000	M2	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
5.	1	PRA	PROJETO DE LAYOUT	R\$ 504,30	R\$ 504,30
<b>TOTAL</b>					

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

- § 1º: Cada pagamento será efetuado 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.
- § 2º: Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.
- § 3º: O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
- § 4º: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplimento Contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Sr. **Wesley Carlos Evaristo**, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como emitir as

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica correponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento - 0,5%** - sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento - 10%** - do valor empenhado.

**§ 1º.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de dez por cento - 10% - do valor do projeto;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois - 02 - anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 2º.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco - 05 - dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

**§ 3º.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **cinco - 05 - dias** a contar da data da notificação, ou quando devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **cinco - 05 - dias** a contar da notificação, ou quando

na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE.

**§ 4º.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como o empenho de dotações orgamematárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO. **Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orgamematárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILICÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de **trinta - 30 - dias**.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I - por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II - por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III - independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisação ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declararam aceitar o presente instrumento nos expressos termos que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

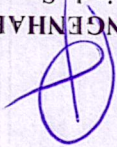
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

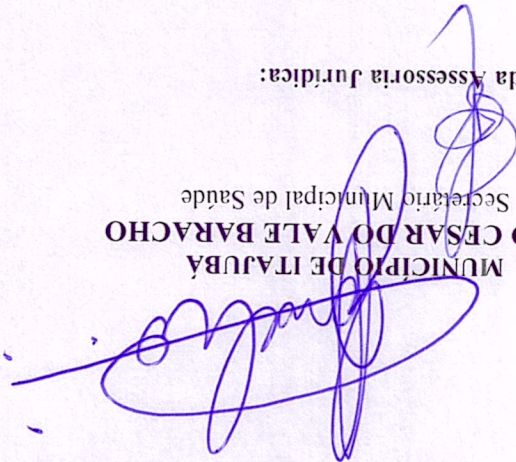
E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, cliente das obrigações contratadas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, 07 de julho de 2022.

**DAC ENGENHARIA LTDA**  
Denis de Souza Silva  
CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**NILÓ CÉSAR DO VALE BARACHO**  
Secretário Municipal de Saúde



De acordo da Assessoria Jurídica: